

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 39/89

ENCARECE AOS EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS
E SENADORES A EXTREMA CONVE
NIÊNCIA EM QUE SEJA APROVADO
O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU
MIDOR.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/CNDC/
MJ, na sua 33a. Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de
1989 e usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº
94.508/87, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO a grande expectativa nacional em tor
no da elaboração do Código de Defesa do Consumidor a partir da promul
gação da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ampla discussão e divulgação de an
teprojetos e projetos de lei, quer no Plenário deste CNDC, quer atrá
vés dos meios de comunicações, tanto em Seminários e Congressos quan
to em audiências públicas em ambas as Casas do Congresso Nacional;

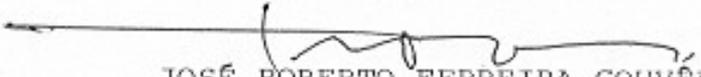
CONSIDERANDO a existência de projetos de lei nºs.
01/89, 97/89 do Senado Federal, 1149/88, 1449/88 e 1955/89 da Câmara
dos Deputados (mais Relatório nº 01/89 da Comissão Mista do Congresso
Nacional);

CONSIDERANDO o momento social, econômico e políti
co vivido pela Nação,

R E S O L V E :

Por unanimidade, aprovar moção no sentido de enca
recer aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais e Senadores a
extrema conveniência em que seja aprovado, ainda na presente Sessão Le
gislativa, o Código de Defesa do Consumidor.

Brasília, 05 de dezembro de 1989.


JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA
Presidente